

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

*António Filiz, Deputado*  
2011.03.22

**Assunto: Projecto de Resolução – Bolsas de Estudo para os  
Estudantes do Ensino Superior – Pedido de Urgência e Dispensa de  
Exame em Comissão**

*Exmo. Sr. Presidente,*

Os Deputados do Partido Social Democrata entregam na Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o **Projecto de Resolução – Bolsas de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior.**

O Projecto de Resolução – Bolsas de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior, obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência, com dispensa de exame em Comissão deste Projecto de Resolução.

O pedido de urgência fundamenta-se na oportunidade da posição da Assembleia Legislativa face à realidade social dos estudantes bolseiros do ensino superior e às suas dificuldades económicas decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho.

O primeiro signatário do Projecto de Resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

*Com os melhores cumprimentos*

Horta, 22 de Março de 2011

**O Presidente do Grupo Parlamentar**

*Duarte Freitas*

**Duarte Freitas**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1079</b>	Proc. N.º <b>109</b>
Data <b>01/03/22</b>	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projecto de Resolução</i>	
Ass.: <i>Bolsas de estudo para os estudantes de ensino superior</i>	
Entrada n.º <i>20/2011</i> de <i>01/03/22</i>	
Arquivo n.º <i>109</i>	
O Responsável,	
LEGISLAÇÃO	<i>Fátima</i>



## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO**

### **BOLSAS DE ESTUDO PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

O Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, da responsabilidade do actual Governo da República, estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade, abrangendo as bolsas de estudo que, assim, ficaram sujeitas ao regime geral das prestações sociais.

Tal medida teve como consequência imediata uma injusta e imediata redução do número de bolseiros, bem como do valor médio das bolsas de estudo e formação atribuídas.

A taxa de exclusão dos estudantes candidatos a este tipo de bolsas subiu para 30% (trinta por cento) na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho descuroou a necessidade duma forte aposta no acesso ao ensino superior por parte de todos os jovens que desejem obter formação neste grau de ensino.



Nenhum estudante deve ser impedido de aceder e frequentar o ensino superior por razões económicas. Este é um princípio basilar, de concretização do princípio da igualdade de oportunidades, que não pode ser traído. As bolsas de acção social, a atribuir aos alunos, não devem nem podem ser consideradas um apoio social.

Apesar dos inúmeros alertas e das constantes insistências, nomeadamente na Assembleia da República, o Governo da República demonstrou ser incapaz de gerir este processo.

No passado dia 1 de Março, foi aprovado, na Assembleia da República, um Projecto de Lei do CDS/PP que contou com o voto favorável do PSD, CDS-PP, BE, PCP e PEV visando alterar aquele Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, retirando as bolsas de estudo e formação do âmbito de aplicação deste diploma. Contudo, as disposições destinadas a reintroduzir um critério de justiça na atribuição de bolsas de estudo e de formação apenas entrarão em vigor com a aprovação do orçamento de Estado para 2012.

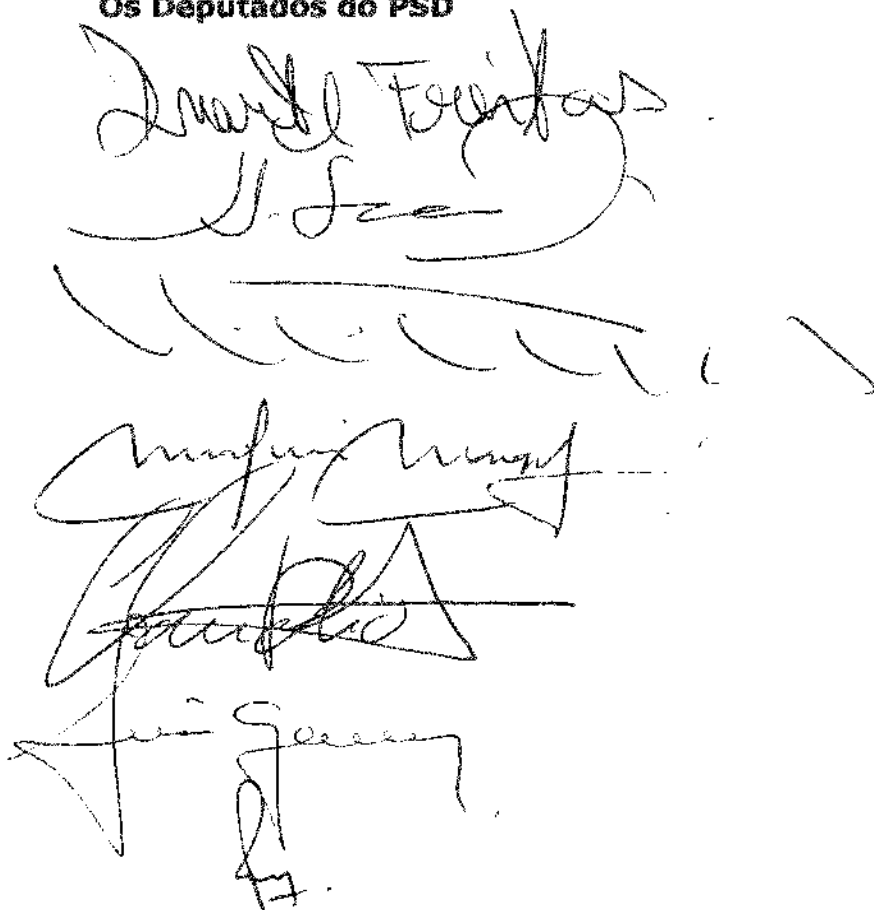
Torna-se urgente tomar uma posição política no sentido de confirmar o entendimento de que as bolsas de estudo e de formação não devem ser consideradas um apoio social enquadrável no âmbito do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

**Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 145.º do Regimento apresentam o seguinte projecto de Resolução:**

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que intervenha junto do Governo da República no sentido de retirar, já em 2011, as bolsas de estudo e de formação do âmbito do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho.**

**Horta e Sala das Sessões, 22 de Março de 2011**

**Os Deputados do PSD**



Handwritten signatures of the PSD deputies, including names such as Duarte Ferreira, J. Sá, António, and Rui Gomes.